Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009324-89.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Requerente: LUCIANA SOUZA COELHO LIMA
Requerido: ALINE REGINA FORMENTÃO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

- 1 A ausência de manifestação por parte do credor induz crer que o acordo foi cumprido, portanto JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil
- $2-Ficam\ \ levantadas\ eventuais\ penhoras\ realizadas,\ liberando-se\ desde\ logo$ os seus depositários.
- 3 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.I.

São Carlos, 25 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA